EDITAL DE PROCEDIMENTO LICITARORIO

PROCESSO Nº 072/2026.

INEXIGIBILIDADE Nº 016/2026 / CREDENCIAMENTO Nº 002/2026.

O Município de Oratorios, estado de Minas Gerais, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 01.616.836/0001-88, com sede administrativa na rua Tabajara, 297, Bairro Centro, Cep 35.439-000, através da Equipe de Contratações, torna a público a abertura do procedimento auxiliar em epígrafe, adotando-se como:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 79, I, da Lei Federal nº 14.133/2021, Leis Complementares nº 123/2006 e 147/2014, Decreto Municipal e demais condições fixadas neste instrumento.

DATA DE INÍCIO PARA RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO: 31/08/2026;

DURAÇÃO DO CREDENCIAMENTO: 31/12/2026.

LOCAL DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO: Licitar Digital - Plataforma de Licitações | Plataforma de Licitações;

ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO: Em até 05 (cinco) dias úteis após a postagem da documentação;

VIGÊNCIA: 04 (quatro) meses;

HIPÓTESE DE CONTRATAÇÃO: Paralela e não excludente;

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília;

Observações:
O proponente responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão promotor da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na plataforma e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

1- OBJETO

1.1. Constitui-se objeto do presente instrumento, o Credenciamento de Pessoas Juridicas para prestação de serviços médicos especializados em Pediatria e Ginecologia, mediante consultas presenciais aos usuários do Sistema Unico de Saúde - SUS.

2- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste procedimento as Pessoas Jurídicas, do ramo pertinente ao objeto do procedimento auxiliar e que atendam todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

2.2. Não poderão participar do procedimento:

I - autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
II - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
III - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
IV - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;
V - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
VI - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
2.2.1. O impedimento de que trata o inciso III será também aplicado ao proponente que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do proponente.
2.2.2. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os incisos I e II poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
2.2.3. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.3. No cadastramento inicial, o proponente declarará, em campo próprio do sistema que:
I- Não incorre nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21;
II- Que atende os requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21;
III- Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21;
IV- Que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados;
V- Que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da entrega da proposta, conforme art. 63 § 1º da Lei Federal nº 14.133/21;
VI- Que está ciente do edital e concorda com as condições locais para cumprimento das

obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

VII- Para fins do disposto no inciso VI, do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16(dezesseis) anos, salvo menor a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal;
VIII- Para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar n°123/06, cujos termos declaro conhecer na integra, estando apto portando, a exercer o direito de preferência.
IX- Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.
2.9.1. A falsidade da declaração sujeitará o proponente às sanções previstas neste edital, bem como àquelas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.
2.9.2. Ao firmar a declaração constante no item VIII, o proponente declara simultaneamente que ainda não celebrou contratos nas condições estabelecidas no item 3.1 independentemente de transcrição.

3- DOS BENEFÍCIOS PARA MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE
3.1. A obtenção dos benefícios aplicáveis às Microempresas - ME ou Empresas de Pequeno Porte – EPP, previstos nos Arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/06,está condicionada àquelas que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte – EPP.
3.1.1. Nas contratações com prazo de vigência superior a 01 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato para aplicação dos limites previstos.
3.1.2. Caso o proponente não esteja enquadrado como Microempresa-ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, perderá os benefícios obtidos e poderá sofrer as sanções previstas neste instrumento convocatório e na legislação vigente.

3.3. Conforme Art. 18-E § 3° da Lei Complementar nº 123/06, o Microempreendedor Individual-MEI é uma modalidade de Microempresa - ME.

4- DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
4.1. Como requisito de habilitação para o credenciamento, os proponentes deverão apresentar, exclusivamente através da plataforma eletronica Licitar Digital - Plataforma de Licitações | Plataforma de Licitações, os seguintes documentos:

4.1.1. SE PESSOA JURÍDICA:

4.1.1.1. REGULARIDADE JURÍDICA
I. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
II. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;
III. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a

cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

IV. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

V. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
VI. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
VII. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

4.1.1.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA
I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)
II. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, **se houver**, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
III. Prova de regularidade para com a FAZENDA FEDERAL e a SEGURIDADE SOCIAL, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
IV. Prova de regularidade para com a FAZENDA ESTADUAL do domicílio ou sede do proponente, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;
V. Prova de regularidade para com a FAZENDA MUNICIPAL do domicílio ou sede do proponente;
VI. Certidão de Regularidade perante o FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS, ou expedida pelo site próprio (via Internet), conforme legislação em vigor;
VII. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a JUSTIÇA DO TRABALHO, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
VIII. Declaração que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88**.**
4.1.2.1. Os documentos poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do proponente, inclusive por meio eletrônico, desde que devidamente justificado e acatado expressamente pelo Pregoeiro.

4.1.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

I. CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA/CONCORDATA ou CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA da Sede da pessoa jurídica proponente, expedida pelo cartório distribuidor, com

data de emissão de no máximo 90 (noventa) dias da data estipulada para abertura do certame, exceto se outra data não constar expressamente no documento.

4.1.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A) – RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.
a.1) Comprovação de que os profissionais medicos que executarão os serviços (ginecologistas e pediatras) estão registrados no Conselho Regional de Medicina (CRM) e em situação regular, mediante apresentação da Cedula de Identidade Profissional ou certidão de regularidade emitida pelo Conselho, de cada profissional que atuará no contrato.

a.2) Comprovaça o de vínculo dos profissionais com a pessoa jurídica proponente, por meio de um dos seguintes documentos: - Copia da CTPS (pagina da identificaçao e do contrato de trabalho); - Contrato de prestaçao de serviços ou de cooperativa, com firma reconhecida, acompanhado da comprovaçao de recolhimento da contribuiçao sindical ou outro documento que demonstre a efetiva vinculaçao; - Contrato Social ou alteraçao contratual, no caso de so cio.

a.3) Declaração da proponente de que os profissionais indicados estarao disponíveis para atuar nas dependencias do Centro de Especialidades Medicas, nos horarios e condiçoes estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saude.

4.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em seu formato original, por cópia ou por digitalização.

4.2.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

4.3. É de responsabilidade do proponente conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.3.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.4. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos até o momento da aferição dos documentos, salvo em sede de diligência, para:
I- complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos proponentes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
II- atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

4.5. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

4.6. Na hipótese de o proponente não atender às exigências para credenciamento, será oportunizada a nova apresentação em momento posterior.

5- DO CREDENCIAMENTO

5.1. O credenciamento será conduzido pela comissão de contratação, conforme portaria de designação da autoridade competente.

5.2. Após o recebimento dos documentos para o credenciamento através da plataforma Licitar Digital - Plataforma de Licitações | Plataforma de Licitações, a comissão de contratação terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias uteis para realizar a conferência e a análise da documentação apresentada pelos proponentes, declarando-os habilitados ou inabilitados.

5.2.1. O prazo para análise e julgamento dos documentos apresentados pelo proponente poderá ser prorrogado por igual e sucessivo período, desde que previamente justificado pela comissão de contratação.

5.3. O credenciamento permanecerá em aberto por um período de 12 (doze) meses a partir data de sua publicação, para que qualquer interessado possa apresentar a documentação.

5.3.1. Durante o período de vigência do credenciamento, havendo mais de um profissional interessado na mesma especialidade, os serviços serão prestados em regime de revezamento, devendo a Secretaria Municipal de Saúde definir os critérios revezamento de forma isonômica e igualitária entre os profissionais credenciados.

5.3.2. A partir do primeiro dia útil após a publicação os proponentes poderão encaminhar os documentos previstos neste instrumento, se candidatando para o credenciamento.

5.3.3. Persistindo a demanda em conformidade com as condições estabelecidas neste instrumento, o credenciamento poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

5.4. O credenciamento do proponente não constitui obrigatoriedade de contratação.

5.5. Todos os credenciados que se manifestarem e que atenderem às exigências do edital poderão celebrar o contrato para a prestação do serviço, observado o seguinte critério de distribuição de demanda: **PARALELA E NÃO EXCLUDENTE.**

5.6. Todos os credenciamentos serão ratificados pela Autoridade Competente.

5.7. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração**.**

5.7.1. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos arts. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.7.2. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram, desde que não possuam vícios e/ou ilegalidades.

5.8. O descredenciamento poderá ser realizado nas seguintes hipóteses:
I - Pedido formalizado pelo credenciado;
II - Perda das condições de habilitação do credenciado;
III - Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
IV - Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

5.8.1. O pedido de descredenciamento de que trata o inciso I não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

5.8.2. Nas hipóteses previstas nos incisos II e III do caput, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

5.8.3. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

5.8.4. Somente por motivo de economicidade, segurança ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

5.9. Os credenciados, após convocação para assinatura do instrumento contratual ou instrumento equivalente, estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, neste edital e às demais cominações legais, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

5.10. O mesmo interessado poderá ser credenciado para executar mais de um objeto, desde que atenda aos requisitos de habilitação em relação a todos os objetos.

6- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o proponente que, com dolo ou culpa:
I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III - Dar causa à inexecução total do contrato;
IV - Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o procedimento ou a execução do contrato;
IX – Fraudar o procedimento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos proponentes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
I- Advertência;
II- Multa;
III- Impedimento de licitar e contratar e
IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.2.1. As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

6.2.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

6.2.3. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

6.2.4. Na aplicação da sanção prevista no inciso II, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.2.5. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstancias conhecidos e intimará o proponente ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.2.5.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o proponente ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

6.2.5.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

6.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
I- A natureza e a gravidade da infração cometida.
II- As peculiaridades do caso concreto
III- As circunstâncias agravantes ou atenuantes
IV- Os danos que dela provierem para a Administração Pública
V- A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4. A sanção administrativa de advertência, inciso I do item 6.2, será aplicada exclusivamente pela infração que der causa à inexecução parcial do contrato, inciso I do item 6.1, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave.

6.5. A sanção administrativa de multa, inciso II do item 6.2., será aplicada, ao responsável por

qualquer das infrações previstas no item 6.1. deste instrumento, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

6.5.1. A multa será calculada pelo gestor do contrato que deverá observar para sua aplicação o disposto no item 6.3.

6.6. A sanção prevista no inciso III do item 6.2, impedimento de licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 6.1 deste instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, conforme a gravidade da infração.

6.7. A sanção prevista no inciso IV do item 6.2, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 6.1., bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 6.6 deste instrumento, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

6.7.1. A sanção administrativa prevista no inciso IV do item 6.2 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal responsável.

6.8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão.

6.9. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.10. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.12. No prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, o município deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

6.13. Todas as intimações serão realizadas através do endereço de e-mail informado pelo

proponente em seu cadastro, não será aceita, em nenhuma hipótese, a justificativa do não recebimento das intimações realizadas através deste canal.

6.13.1. Caso o proponente não confirme o recebimento das intimações no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a administração o convocará por publicação no Diário Oficial adotado pelo órgão.

6.14. Além das sanções previstas no item 6.2, o proponente estará sujeito a multa de mora pelo atraso injustificado na execução do contrato.

6.14.1. Após o decurso do prazo de execução, quando as obrigações não estiverem sanadas, o fiscal do contrato emitirá uma advertência sobre o atraso injustificado, o contratado terá o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para justificar a inexecução, resultando nas seguintes hipóteses:
I – Caso a justificativa para o atraso na execução seja acatada pela administração, esta deverá disponibilizar prazo exíguo para o saneamento e regularização da execução;
II – Caso a justificativa não seja aceita pela administração ou o contratado não a apresente no prazo determinado, este estará sujeito a multa de 2% (dois por cento) do valor integral do contrato por dia de atraso na execução, até o limite máximo de 30% (trinta por cento), atingido este limite a administração poderá converte-la em compensatória e promover a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das outras sanções previstas neste instrumento convocatório.
6.14.2. Será utilizado como parâmetro de cálculo o valor das respectivas parcelas em atraso.

7- DOS RECURSOS
7.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de proponentes, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

7.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do proponente:
I- a intenção de recorrer deverá ser manifestada através do e-mail Licitar Digital - Plataforma de Licitações | Plataforma de Licitações, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de preclusão; II- o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

7.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

7.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

7.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

7.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais proponentes será de 3 (três) dias úteis, quando cabível, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à

defesa de seus interesses.

7.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

7.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

8.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
8.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados através da plataforma digital Licitar Digital - Plataforma de Licitações | Plataforma de Licitações.

8.4. A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da comissão de contratação será motivada nos autos.

8.5. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no site oficial do município.

9 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
9.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

9.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário oficial de Brasília - DF.

9.3. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

9.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

9.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do proponente, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

9.6. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

9.7. É facultada a Comissão de Licitação, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a

inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

9.8. Os contratados são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

10- DA FORMALIZAÇÃO DOS CONTRATOS

10.1. A contratação oriunda do processo administrativo de credenciamento configura inviabilidade de competição e será formalizada como inexigibilidade de licitação, nos termos do inciso IV do art. 74 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

10.2. Após divulgação do proponente na lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, retirar a nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.3. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou retirar outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste edital de credenciamento.

10.3.1. O credenciado deverá assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

10.3.2. Poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

10.4. A vigência dos contratos decorrentes do credenciamento será correspondente a 12 (doze) meses, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.4.1. O contrato poderá ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

10.5. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

11- DOS ANEXOS

11.1. São partes integrantes deste instrumento:
ANEXO I - Termo de Referência;
Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;
ANEXO II – Minuta Contratual.

12- DO FORO

12.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no foro da comarca de Ponte Nova/MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Oratorios/MG, 20 de agosto de 2026.

Carlos José de Oliveira
Prefeito Municipal

Rua: Tabajara, 297 - centro – Oratórios – MG – CEP 35439-000.

E-mail: pmo2017@hotmail.com - Telefone: (31) 3876-9101

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM PEDIATRIA E GINECOLOGIA

1. IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE DEMANDANTE

Órgão: Prefeitura Municipal de Oratórios/MG

Unidade Demandante: Secretaria Municipal de Saúde

Responsável: Elias de Paula Andrade

Cargo/Função: Secretário Municipal de Saúde

2. DO OBJETO

2.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos especializados em Pediatria e Ginecologia, destinados ao atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS no Município de Oratórios/MG, conforme condições, quantitativos e exigências estabelecidos neste instrumento.

2.2. Os serviços compreendem a realização de consultas médicas especializadas presenciais, incluindo avaliação clínica, diagnóstico, definição de conduta, prescrição, solicitação e avaliação de exames, encaminhamentos, orientações, acompanhamento e demais procedimentos inerentes à consulta médica, observadas as atribuições e competências próprias de cada especialidade.

2.3. O objeto será dividido em itens independentes:

Item 01 – Serviços Médicos Especializados em Pediatria;

Item 02 – Serviços Médicos Especializados em Ginecologia.

2.4. Os quantitativos possuem natureza estimativa e não constituem obrigação de execução integral pela Administração.

2.5. A remuneração ocorrerá por consulta efetivamente realizada, devidamente registrada, comprovada e validada pela Administração.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação fundamenta-se na necessidade de manutenção da oferta regular de serviços médicos especializados em Pediatria e Ginecologia aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS atendidos pela rede municipal.

3.2. O Município possui contratação vigente destinada à prestação desses serviços, com previsão de encerramento em setembro de 2026.

3.3. Considerando a proximidade do encerramento da contratação vigente e a permanência da demanda assistencial, torna-se necessária a realização de novo procedimento de credenciamento, de modo a assegurar a continuidade dos atendimentos e evitar desassistência à população.

3.4. A realização de novo credenciamento justifica-se também pela necessidade de atualização das condições de prestação dos serviços, dos quantitativos, dos requisitos de execução e dos valores de referência, considerando a realidade atual da demanda assistencial e os preços praticados no mercado.

3.5. A Pediatria constitui especialidade essencial ao acompanhamento da população infantil, abrangendo ações de prevenção, avaliação, diagnóstico, tratamento e acompanhamento das condições clínicas próprias dessa população.

3.6. A Ginecologia integra a atenção à saúde da mulher, compreendendo ações de prevenção, diagnóstico, acompanhamento e tratamento das condições ginecológicas, em articulação com as ações desenvolvidas pela Atenção Primária à Saúde.

3.7. A manutenção dessas especialidades no Município favorece o acesso dos usuários, reduz deslocamentos para outros municípios, contribui para redução do tempo de espera e amplia a resolutividade da rede municipal de saúde.

3.8. A contratação encontra-se fundamentada no Documento de Formalização da Demanda – DFD e no Estudo Técnico Preliminar – ETP integrantes do processo administrativo.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A solução consiste no credenciamento de pessoas jurídicas devidamente habilitadas para prestação dos serviços médicos especializados em Pediatria e/ou Ginecologia.

4.2. Poderão ser credenciados todos os interessados que atendam integralmente às condições de habilitação e qualificação estabelecidas no instrumento convocatório.

4.3. Os serviços serão executados de acordo com a demanda organizada pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.4. A Administração disponibilizará a estrutura física necessária à realização dos atendimentos, bem como acesso aos sistemas informatizados utilizados pela rede municipal, observados os respectivos perfis de acesso e regras de segurança.

4.5. A remuneração será realizada por consulta efetivamente executada e validada pela Administração.

4.6. O credenciamento não assegurará exclusividade ou quantidade mínima de atendimentos ao credenciado.

4.7. Havendo mais de um credenciado para a mesma especialidade, a distribuição da demanda observará critérios objetivos, impessoais e previamente estabelecidos no edital.

5. ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVOS

5.1. Os quantitativos foram dimensionados considerando a demanda assistencial identificada pela Secretaria Municipal de Saúde, o histórico de utilização dos serviços e margem técnica destinada a absorver oscilações durante a vigência contratual.

5.2. Para o período de 12 (doze) meses, ficam estabelecidos os seguintes quantitativos e valores:

Item	Especialidade	Unidade	Quantidade anual	Valor unitário	Valor total
01	Pediatria	Consulta	1.920	R$ 130,47	R$ 250.502,40
02	Ginecologia	Consulta	1.728	R$ 125,81	R$ 217.399,68
	Total		3.648	—	R$ 467.902,08

5.3. Os quantitativos possuem caráter estimativo, não constituindo obrigação de execução integral pela Administração.

5.4. O pagamento será realizado exclusivamente pelos serviços efetivamente prestados, devidamente registrados, comprovados, conferidos e aceitos pela Administração.

6. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

6.1. Os valores de referência foram estabelecidos mediante Pesquisa de Preços e Mapa Comparativo integrantes do processo administrativo, considerando referências de contratações públicas de serviços similares e pesquisa direta de mercado, observada a compatibilidade com as características do objeto.

6.2. Com base na pesquisa realizada e na metodologia adotada, ficam estabelecidos os seguintes valores unitários de referência:

Pediatria: R$ 130,47 (cento e trinta reais e quarenta e sete centavos) por consulta.

Ginecologia: R$ 125,81 (cento e vinte e cinco reais e oitenta e um centavos) por consulta.

6.3. Considerando os quantitativos estimados para o período de 12 (doze) meses, o valor total estimado para Pediatria corresponde a R$ 250.502,40 (duzentos e cinquenta mil, quinhentos e dois reais e quarenta centavos), e para Ginecologia corresponde a R$ 217.399,68 (duzentos e dezessete mil, trezentos e noventa e nove reais e sessenta e oito centavos).

6.4. O valor global estimado da contratação corresponde a R$ 467.902,08 (quatrocentos e sessenta e sete mil, novecentos e dois reais e oito centavos).

6.5. A Pesquisa de Preços, o Mapa Comparativo, os documentos comprobatórios e a memória de cálculo integram o processo administrativo.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. Para execução dos serviços deverão ser atendidos, no mínimo, os seguintes requisitos:

a) profissional graduado em Medicina;

b) inscrição regular e ativa perante o Conselho Regional de Medicina – CRM;

c) qualificação profissional compatível com a especialidade objeto do credenciamento, devidamente comprovada na forma estabelecida no edital;

d) manutenção das condições de habilitação e regularidade durante toda a execução;

e) cumprimento das normas técnicas, éticas e profissionais aplicáveis;

f) cumprimento dos protocolos, fluxos, normas e rotinas estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde;

g) observância do sigilo profissional, confidencialidade e proteção dos dados pessoais dos usuários;

h) fornecimento das informações necessárias ao cadastramento e manutenção dos dados profissionais no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, quando aplicável;

i) realização de referência e contrarreferência, quando necessária;

j) prestação de atendimento humanizado, seguro e compatível com os princípios e diretrizes do SUS.

8. DO LOCAL DE EXECUÇÃO

8.1. Os atendimentos serão realizados prioritariamente nas Unidades Básicas de Saúde do Município de Oratórios/MG, conforme organização da Secretaria Municipal de Saúde.

8.2. De acordo com a necessidade assistencial ou reorganização da rede, os atendimentos poderão ocorrer em outra unidade ou estabelecimento integrante da rede municipal de saúde, mediante definição da Administração.

8.3. A alteração do local de atendimento dentro da rede municipal será previamente comunicada ao credenciado e não implicará, por si só, alteração do valor unitário contratado.

8.4. A Administração disponibilizará estrutura compatível com a natureza dos atendimentos a serem realizados.

9. ORGANIZAÇÃO DAS AGENDAS E DOS ATENDIMENTOS

9.1. A organização da demanda, dos pacientes e das agendas será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde.

9.2. Os dias e horários de atendimento serão definidos de acordo com a organização dos serviços e a necessidade assistencial da rede municipal, mediante articulação com o credenciado.

9.3. O profissional deverá cumprir as agendas estabelecidas e atender os usuários encaminhados pela rede municipal.

9.4. Poderão ser realizados encaixes decorrentes de necessidades assistenciais identificadas pela equipe de saúde, observadas a capacidade de atendimento e a segurança assistencial.

9.5. Os encaixes deverão ser organizados de maneira a não comprometer a qualidade e a segurança dos atendimentos previamente programados.

9.6. Eventual impossibilidade de comparecimento deverá ser comunicada à Secretaria Municipal de Saúde com antecedência, sempre que possível, para reorganização da agenda e redução de prejuízos aos usuários.

10. REGISTRO OBRIGATÓRIO DOS ATENDIMENTOS

10.1. O profissional deverá utilizar obrigatoriamente o Prontuário Eletrônico do Cidadão – PEC/e-SUS APS para registro dos atendimentos realizados.

10.2. Será igualmente obrigatória a utilização do sistema informatizado interno adotado pelo Município para registros, lançamentos e demais procedimentos determinados pela Secretaria Municipal de Saúde.

10.3. Os registros deverão ser realizados de forma completa, adequada e tempestiva, contendo as informações necessárias à assistência e à continuidade do cuidado.

10.4. Deverão ser registrados, conforme aplicável, avaliação clínica, diagnóstico ou hipótese diagnóstica, conduta, prescrições, solicitação e avaliação de exames, encaminhamentos, orientações e demais informações pertinentes.

10.5. Não será admitida como rotina a realização de atendimento sem o correspondente registro nos sistemas adotados pela Secretaria Municipal de Saúde.

10.6. Em caso de indisponibilidade temporária dos sistemas, deverão ser observados os procedimentos de contingência definidos pela Administração, com posterior regularização dos registros.

10.7. O registro adequado constitui obrigação inerente à execução do serviço e será considerado para fins de comprovação da produção.

11. DAS CONSULTAS, RETORNOS E AUSÊNCIAS DOS USUÁRIOS

11.1. Considera-se consulta, para fins de execução e pagamento, o atendimento médico efetivamente realizado e devidamente registrado nos sistemas determinados pela Secretaria Municipal de Saúde.

11.2. Não poderão ser faturados atendimentos não realizados.

11.3. O não comparecimento do usuário agendado não caracterizará consulta realizada e não gerará pagamento ao credenciado.

11.4. A necessidade de retorno será definida pelo profissional de acordo com critérios clínicos e assistenciais.

11.5. O retorno necessário à continuidade da avaliação clínica deverá ser devidamente registrado e organizado conforme os fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

11.6. As condições de contabilização dos retornos para fins de pagamento observarão as regras estabelecidas no edital e no instrumento contratual.

12. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

12.1. Constituem obrigações do credenciado:

a) executar os serviços nas condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e no instrumento contratual;

b) manter durante toda a execução as condições exigidas para habilitação;

c) responsabilizar-se pela qualidade técnica dos serviços;

d) cumprir as agendas pactuadas;

e) realizar adequadamente os registros assistenciais;

f) utilizar obrigatoriamente o PEC/e-SUS APS e o sistema interno municipal;

g) observar o sigilo das informações dos usuários;

h) observar a legislação relativa à proteção de dados pessoais;

i) cumprir normas, protocolos e fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde;

j) realizar os encaminhamentos necessários conforme os fluxos da rede;

k) realizar a contrarreferência à Atenção Primária à Saúde sempre que pertinente;

l) comunicar intercorrências administrativas ou assistenciais relevantes;

m) comunicar eventual impossibilidade de cumprimento da agenda;

n) prestar as informações solicitadas pela gestão e fiscalização;

o) colaborar com o acompanhamento e fiscalização dos serviços;

p) responsabilizar-se pelos encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução, quando aplicáveis;

q) observar integralmente as normas éticas e profissionais inerentes ao exercício da Medicina.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Compete ao Município:

a) disponibilizar estrutura física compatível com a realização dos atendimentos;

b) organizar a demanda e as agendas;

c) disponibilizar acesso aos sistemas necessários à execução;

d) orientar os profissionais quanto aos fluxos, protocolos e rotinas municipais;

e) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

f) conferir a produção apresentada;

g) comunicar ao credenciado irregularidades identificadas;

h) realizar o pagamento pelos serviços efetivamente realizados e devidamente comprovados;

i) disponibilizar as informações necessárias à adequada execução;

j) adotar as providências administrativas necessárias ao regular funcionamento do serviço.

14. MEDIÇÃO E COMPROVAÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. A medição será realizada mensalmente, considerando o número de consultas efetivamente realizadas no período.

14.2. A produção deverá apresentar compatibilidade com os registros constantes no PEC/e-SUS APS, no sistema interno municipal e nos demais mecanismos de controle utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

14.3. A produção será conferida e atestada antes da autorização para pagamento.

14.4. Eventuais divergências entre a produção apresentada e os registros assistenciais deverão ser esclarecidas e regularizadas.

14.5. Não serão consideradas para pagamento consultas não realizadas, registros duplicados ou atendimentos cuja execução não possa ser comprovada.

14.6. A conferência da produção deverá observar o sigilo e a proteção dos dados pessoais e assistenciais dos usuários.

15. DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento será realizado mensalmente, com base na quantidade de consultas efetivamente realizadas, devidamente registradas, comprovadas, conferidas e atestadas.

15.2. O valor mensal devido será obtido mediante multiplicação da quantidade de consultas válidas realizadas pelo valor unitário correspondente à respectiva especialidade.

15.3. O pagamento estará condicionado à apresentação do documento fiscal pertinente e ao atendimento das demais exigências administrativas e contratuais.

15.4. Não haverá pagamento por disponibilidade do profissional, agenda disponibilizada ou paciente faltoso, sendo remunerada a consulta efetivamente realizada, ressalvadas outras hipóteses expressamente previstas no instrumento contratual.

16. DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA ENTRE OS CREDENCIADOS

16.1. Havendo apenas um credenciado apto para determinada especialidade, a demanda poderá ser direcionada ao respectivo prestador, observados os quantitativos e a necessidade da Administração.

16.2. Havendo mais de um credenciado para a mesma especialidade, a distribuição da demanda observará critério objetivo e impessoal estabelecido no edital.

16.3. A sistemática deverá assegurar tratamento isonômico aos credenciados, considerando a disponibilidade para atendimento, capacidade de execução, necessidade assistencial e demais critérios objetivos definidos pela Administração.

16.4. Nenhum credenciado terá direito à exclusividade ou garantia de quantitativo mínimo de atendimentos.

A exigência de critérios objetivos de distribuição quando não for possível contratar todos os credenciados simultaneamente decorre do próprio art. 79 da Lei nº 14.133/2021.

17. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

17.1. O profissional responsável pela execução deverá possuir inscrição regular e ativa perante o Conselho Regional de Medicina.

17.2. Deverá ser comprovada qualificação compatível com a especialidade para a qual ocorrer o credenciamento, observadas as normas profissionais aplicáveis.

17.3. Os documentos específicos necessários à comprovação da qualificação técnica serão definidos no edital, observados os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e pertinência com o objeto.

18. HABILITAÇÃO

18.1. Os interessados deverão comprovar habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação técnica e demais requisitos compatíveis com a contratação, conforme estabelecido no edital.

18.2. As exigências de habilitação deverão limitar-se ao necessário para demonstração da capacidade do interessado de executar adequadamente o objeto.

19. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

19.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidores formalmente designados pela Administração.

19.2. Compete à fiscalização:

a) acompanhar o cumprimento das agendas;

b) conferir os quantitativos executados;

c) verificar a regularidade dos registros;

d) acompanhar o cumprimento das condições de execução;

e) registrar ocorrências;

f) solicitar correções de inconsistências;

g) conferir e atestar a produção para fins de pagamento.

19.3. A fiscalização administrativa não interferirá na autonomia técnica do profissional quanto às decisões clínicas adotadas no exercício regular da Medicina.

20. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR

20.1. A seleção ocorrerá mediante procedimento de credenciamento, observadas as condições estabelecidas no edital.

20.2. Serão considerados aptos os interessados que apresentarem a documentação exigida e atenderem integralmente aos requisitos de habilitação e qualificação estabelecidos.

20.3. O credenciamento caracteriza-se pela possibilidade de habilitação dos interessados que atendam às condições previamente fixadas pela Administração, não se estabelecendo competição por menor preço entre os participantes, uma vez que os valores unitários serão previamente definidos pela Administração.

A Lei nº 14.133/2021 prevê o credenciamento, entre outras situações, para contratações paralelas e não excludentes em condições padronizadas.

21. VIGÊNCIA

21.1. A vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da formalização do respectivo instrumento contratual.

21.2. A contratação poderá ser prorrogada, desde que observados os requisitos legais, o interesse da Administração, a manutenção da necessidade, a vantajosidade e as demais condições aplicáveis.

22. REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

22.1. Os preços poderão ser reajustados após o interregno legal aplicável, observado o índice e a data-base estabelecidos no edital e no instrumento contratual.

22.2. O reajustamento dependerá da observância das condições previstas na legislação e no instrumento convocatório.

23. DESCREDENCIAMENTO

23.1. O descredenciamento poderá ocorrer:

a) mediante solicitação do próprio credenciado;

b) pela perda das condições de habilitação ou qualificação;

c) pelo descumprimento injustificado das obrigações assumidas;

d) pela execução inadequada ou reiteradamente irregular dos serviços;

e) pela aplicação de sanção incompatível com a continuidade da contratação;

f) nas demais hipóteses previstas no edital, instrumento contratual ou legislação aplicável.

23.2. Quando cabível, serão assegurados o contraditório e a ampla defesa.

24. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

24.1. O descumprimento das obrigações assumidas sujeitará o credenciado às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e nos instrumentos da contratação, observados o contraditório e a ampla defesa.

25. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO

25.1. O objeto será dividido por especialidade, considerando que Pediatria e Ginecologia constituem serviços autônomos e possuem requisitos profissionais específicos.

25.2. O interessado poderá se credenciar para uma ou ambas as especialidades, desde que atenda aos requisitos correspondentes a cada item.

25.3. O parcelamento amplia a possibilidade de participação e evita restrição desnecessária ao credenciamento.

26. DOTAÇÃO E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

26.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta das dotações orçamentárias próprias destinadas às ações e serviços da Secretaria Municipal de Saúde.

26.2. A indicação da dotação orçamentária específica e a comprovação da disponibilidade dos recursos observarão os procedimentos administrativos e orçamentários aplicáveis.

27. CONSIDERAÇÕES FINAIS

27.1. A contratação destina-se a assegurar a manutenção da assistência médica especializada em Pediatria e Ginecologia aos usuários do Sistema Único de Saúde no Município de Oratórios/MG.

27.2. O credenciamento permitirá a habilitação de prestadores que atendam às condições estabelecidas pela Administração, possibilitando a execução dos serviços de acordo com a demanda assistencial.

27.3. A remuneração por consulta efetivamente realizada permite compatibilizar a despesa pública com a produção assistencial executada e comprovada.

27.4. A solução contribuirá para a continuidade assistencial, ampliação do acesso, redução de deslocamentos e fortalecimento da integração dos serviços especializados com a Atenção Primária à Saúde.

27.5. O presente Termo de Referência encontra-se compatível com o Documento de Formalização da Demanda, o Estudo Técnico Preliminar e a Pesquisa de Preços integrantes do processo administrativo.

MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS
MINAS GERAIS

Oratórios/MG, 20 de agosto de 2026.

Elias de Paula Andrade
Secretário de Saúde
Oratórios/MG

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

Objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos especializados em Pediatria e Ginecologia, destinados ao atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS no Município de Oratórios/MG.

1. IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE DEMANDANTE

Órgão: Prefeitura Municipal de Oratórios/MG

Unidade Demandante: Secretaria Municipal de Saúde

Responsável: Elias de Paula Andrade

Cargo/Função: Secretário Municipal de Saúde

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria Municipal de Saúde identificou a necessidade de manutenção da oferta regular e contínua de atendimentos médicos especializados em Pediatria e Ginecologia, considerando a demanda assistencial existente e a necessidade de assegurar acesso oportuno aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

O Município possui contratação vigente para prestação desses serviços, com previsão de encerramento em setembro de 2026. Considerando a proximidade do término da vigência e a permanência da demanda assistencial, torna-se necessária a realização de novo procedimento, de modo a garantir a continuidade dos atendimentos especializados.

A realização de novo credenciamento mostra-se necessária para adequação das condições de prestação dos serviços, dos quantitativos, dos requisitos de execução e dos valores de referência à realidade atual da demanda assistencial e aos preços praticados no mercado.

A Pediatria constitui especialidade essencial ao acompanhamento da população infantil, abrangendo ações de prevenção, avaliação, diagnóstico, tratamento e acompanhamento das condições clínicas próprias dessa população.

A Ginecologia integra a atenção à saúde da mulher, compreendendo ações de prevenção, diagnóstico, acompanhamento e tratamento das condições ginecológicas, em articulação com as ações desenvolvidas pela Atenção Primária à Saúde.

A manutenção dessas especialidades no próprio Município favorece o acesso dos usuários, reduz a necessidade de deslocamentos para outros municípios, contribui para redução do tempo de espera, fortalece a integração entre a atenção especializada e a Atenção Primária e amplia a resolutividade da rede municipal de saúde.

Dessa forma, a contratação mostra-se necessária para assegurar a continuidade e regularidade dos atendimentos especializados ofertados à população.

3. PREVISÃO NO PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

A contratação encontra-se alinhada às atribuições da Secretaria Municipal de Saúde e às ações destinadas à organização e manutenção da assistência aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

Trata-se de serviço assistencial já ofertado à população e integrado à organização da rede municipal de saúde, cuja continuidade é necessária ao atendimento das demandas existentes.

A contratação guarda compatibilidade com os objetivos de fortalecimento da Atenção Primária à Saúde, ampliação da resolutividade da rede e garantia de acesso aos serviços médicos especializados.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para adequada execução dos serviços deverão ser observados, no mínimo, os seguintes requisitos:

a) profissional graduado em Medicina;

b) inscrição regular e ativa perante o Conselho Regional de Medicina – CRM;

c) comprovação da qualificação necessária para atuação na respectiva especialidade, observadas as normas profissionais aplicáveis;

d) manutenção das condições de habilitação e regularidade profissional durante toda a execução contratual;

e) realização dos atendimentos presencialmente, prioritariamente nas Unidades Básicas de Saúde do Município de Oratórios/MG, podendo ocorrer em outra unidade ou estabelecimento integrante da rede municipal de saúde, conforme organização e necessidade assistencial definida pela Secretaria Municipal de Saúde;

f) cumprimento das agendas, dias e horários organizados em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde;

g) utilização obrigatória do Prontuário Eletrônico do Cidadão – PEC/e-SUS APS para registro dos atendimentos realizados;

h) utilização obrigatória do sistema informatizado interno adotado pelo Município para os registros, lançamentos e demais procedimentos determinados pela Secretaria Municipal de Saúde;

i) realização dos registros de forma completa, adequada e tempestiva, contemplando as informações necessárias à continuidade da assistência;

j) observância dos fluxos de referência e contrarreferência da rede municipal, promovendo a continuidade do cuidado junto às equipes da Atenção Primária à Saúde;

k) fornecimento das informações necessárias ao cadastramento e manutenção dos dados profissionais no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, quando aplicável;

l) cumprimento das normas de ética médica, sigilo profissional, confidencialidade e proteção de dados pessoais;

m) observância dos protocolos assistenciais, normas e orientações expedidas pelos órgãos competentes e pela Secretaria Municipal de Saúde;

n) prestação de atendimento humanizado, seguro e compatível com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Os quantitativos foram dimensionados considerando a demanda assistencial identificada pela Secretaria Municipal de Saúde, o histórico de utilização dos serviços e margem técnica destinada a absorver oscilações da demanda durante o período contratual.

Para o período de 12 (doze) meses, ficam estabelecidos os seguintes quantitativos:

Item	Especialidade	Unidade de medida	Quantidade estimada anual
01	Pediatria	Consulta	1.920
02	Ginecologia	Consulta	1.728
	Total		3.648

Os quantitativos possuem caráter estimativo e representam o dimensionamento da necessidade para o período de 12 (doze) meses, não constituindo obrigação de execução integral pela Administração.

O pagamento será realizado exclusivamente pelos serviços efetivamente prestados, devidamente registrados, comprovados e aceitos pela Administração.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO E ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS

Para atendimento da necessidade identificada, foram analisadas as alternativas disponíveis para manutenção da assistência médica especializada, considerando a natureza dos serviços, a demanda existente, as características da rede municipal e a necessidade de continuidade dos atendimentos.

Entre as alternativas consideradas encontram-se a utilização de serviços especializados disponibilizados por outros componentes da rede regional, a contratação de prestador exclusivo mediante procedimento competitivo e o credenciamento de prestadores habilitados.

A utilização exclusiva de serviços externos não se mostra suficiente para atendimento da necessidade municipal, considerando a importância da manutenção dos atendimentos no próprio território, a facilidade de acesso dos usuários e a integração dos profissionais especialistas com a rede municipal de saúde.

A contratação de prestador único também apresenta menor flexibilidade para atendimento da necessidade, especialmente diante da possibilidade de existência de mais de um interessado apto à prestação dos serviços em condições previamente estabelecidas pela Administração.

Nesse contexto, o credenciamento mostra-se solução adequada, permitindo a habilitação dos interessados que atendam aos requisitos estabelecidos pela Administração e possibilitando a prestação dos serviços em condições padronizadas.

A solução proporciona maior flexibilidade administrativa, possibilidade de ampliação do número de prestadores habilitados, continuidade da assistência e adequação da execução à demanda efetivamente apresentada pela rede municipal.

Havendo mais de um credenciado para a mesma especialidade, a distribuição da demanda deverá observar critérios objetivos, impessoais e previamente estabelecidos no instrumento convocatório.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Para definição do valor estimado da contratação foram considerados os preços obtidos por meio de pesquisa de mercado, contemplando referências de contratações públicas de serviços similares e pesquisa direta de mercado, observada a compatibilidade com as características do objeto.

Na análise dos preços foram consideradas especialmente a unidade de remuneração por consulta, as características dos serviços especializados, as condições de execução e a estrutura disponibilizada pela Administração.

A partir da pesquisa realizada e da metodologia adotada, foram estabelecidos os seguintes valores de referência:

Item	Especialidade	Quantidade	Valor unitário	Valor total estimado
01	Pediatria	1.920	R$ 130,47	R$ 250.502,40
02	Ginecologia	1.728	R$ 125,81	R$ 217.399,68
	Total	3.648	—	R$ 467.902,08

O valor global estimado da contratação corresponde a R$ 467.902,08 (quatrocentos e sessenta e sete mil, novecentos e dois reais e oito centavos), para o período de 12 (doze) meses.

A metodologia utilizada, as fontes consultadas, os documentos comprobatórios e a memória de cálculo dos valores encontram-se demonstrados na Pesquisa de Preços e no Mapa Comparativo integrantes do processo administrativo.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste no credenciamento de pessoas jurídicas devidamente habilitadas para prestação de serviços médicos especializados em Pediatria e Ginecologia, mediante realização de consultas presenciais aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

Os atendimentos serão realizados prioritariamente nas Unidades Básicas de Saúde do Município de Oratórios/MG, podendo ocorrer em outra unidade ou estabelecimento integrante da rede municipal de saúde, conforme necessidade assistencial e organização dos serviços.

A Secretaria Municipal de Saúde será responsável pela organização da demanda e das agendas, bem como pela disponibilização da estrutura física necessária à realização dos atendimentos.

Os profissionais deverão realizar os registros assistenciais no Prontuário Eletrônico do Cidadão – PEC/e-SUS APS e no sistema informatizado interno adotado pelo Município, observando os fluxos e protocolos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

A remuneração ocorrerá por consulta efetivamente realizada, devidamente registrada, comprovada e validada pela Administração.

O credenciamento não assegurará exclusividade ou quantitativo mínimo de atendimentos ao prestador, ficando a execução condicionada à demanda efetivamente apresentada pela rede municipal.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Considerando que Pediatria e Ginecologia constituem especialidades médicas distintas, independentes e sujeitas a qualificações profissionais específicas, mostra-se tecnicamente adequado o parcelamento do objeto por especialidade.

A contratação será estruturada em itens independentes:

Item 01 – Pediatria;

Item 02 – Ginecologia.

O interessado poderá se credenciar para uma ou ambas as especialidades, desde que comprove o atendimento aos requisitos correspondentes a cada item.

O parcelamento amplia a possibilidade de participação de interessados e evita restrição desnecessária ao credenciamento, sem prejuízo à adequada execução do objeto.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação pretende-se:

a) assegurar a continuidade dos atendimentos médicos especializados em Pediatria e Ginecologia;

b) evitar interrupção da assistência após o encerramento da contratação vigente;

c) garantir acesso oportuno dos usuários aos serviços especializados;

d) ampliar a resolutividade da rede municipal de saúde;

e) reduzir a necessidade de deslocamento dos usuários para outros municípios;

f) reduzir o tempo de espera para acesso às especialidades;

g) fortalecer a integração entre os profissionais especialistas e as equipes da Atenção Primária à Saúde;

h) assegurar adequada referência e contrarreferência dos usuários;

i) aprimorar o registro e acompanhamento da produção assistencial por meio dos sistemas informatizados adotados pelo Município;

j) promover maior controle da execução e da aplicação dos recursos públicos, mediante pagamento vinculado aos serviços efetivamente realizados.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

Para adequada execução da contratação, a Administração deverá assegurar a organização das agendas e da demanda assistencial, disponibilização dos locais de atendimento e estrutura necessária à prestação dos serviços.

Deverão ser disponibilizados aos profissionais os acessos necessários aos sistemas informatizados utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde, observados os respectivos perfis de acesso, regras de segurança e proteção das informações.

A Administração deverá ainda designar formalmente os responsáveis pela gestão e fiscalização da execução contratual e estabelecer mecanismos de acompanhamento da produção, cumprimento das agendas e regularidade dos registros assistenciais.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se identifica necessidade de contratação correlata ou interdependente específica para viabilizar a execução do objeto.

Os serviços utilizarão estrutura física, administrativa, tecnológica e de apoio já disponibilizada pela rede municipal de saúde, sem prejuízo dos demais serviços e contratos destinados ao funcionamento ordinário das unidades.

13. IMPACTOS AMBIENTAIS

Considerando que o objeto consiste predominantemente na realização de consultas médicas ambulatoriais em estruturas de saúde já existentes, não são identificados impactos ambientais relevantes diretamente decorrentes da contratação.

Os eventuais resíduos produzidos durante os atendimentos deverão observar os procedimentos de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde já adotados nas unidades municipais, bem como as normas sanitárias e ambientais aplicáveis.

Deverá ser priorizada, sempre que possível e compatível com as normas assistenciais, a utilização dos sistemas informatizados para registros e documentos, contribuindo para redução do consumo desnecessário de papel.

14. ANÁLISE DOS RISCOS RELACIONADOS À SOLUÇÃO

Foram identificados como principais riscos relacionados à contratação:

a) ausência ou número insuficiente de interessados no credenciamento;

b) descontinuidade dos atendimentos em razão do encerramento da contratação vigente;

c) ausência injustificada ou descumprimento das agendas pelos profissionais;

d) inadequação ou ausência de registros dos atendimentos nos sistemas adotados pelo Município;

e) indisponibilidade temporária dos sistemas informatizados;

f) aumento da demanda além dos quantitativos inicialmente estimados;

g) execução dos serviços em desacordo com os requisitos técnicos e assistenciais estabelecidos.

Como medidas de prevenção e mitigação, deverão ser adotados acompanhamento contínuo da execução, fiscalização dos serviços, controle dos registros e da produção assistencial, organização das agendas, acompanhamento dos quantitativos executados e adoção tempestiva das providências administrativas diante de eventuais irregularidades.

15. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Após análise da necessidade administrativa, da demanda assistencial, dos requisitos de execução, das alternativas disponíveis, dos quantitativos e dos valores de referência, conclui-se pela viabilidade técnica e econômica da contratação de serviços médicos especializados em Pediatria e Ginecologia.

O credenciamento mostra-se solução adequada para atendimento da necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, permitindo a habilitação de prestadores que atendam às condições estabelecidas pela Administração e a execução dos serviços conforme a demanda efetivamente apresentada.

A contratação contribuirá para assegurar a continuidade da assistência especializada, ampliar o acesso da população aos serviços, fortalecer a integração com a Atenção Primária à Saúde e proporcionar maior controle e segurança na execução dos serviços.

Diante do exposto, considera-se técnica e economicamente viável o prosseguimento da contratação mediante credenciamento de serviços médicos especializados em Pediatria e Ginecologia.

Oratórios/MG, 20 de agosto de 2026.

Atenciosamente,

Elias de Paula Andrade
Secretário de Saúde
Oratórios/MG

PROCEDIMENTO AUXILIAR Nº 0XX/2026
CREDENCIAMENTO Nº 0XX/2026
MINUTA CONTRATUAL
ANEXO II

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0XX/20XX QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ORATORIOS/MG E A EMPRESA XXXXXXXXXX.

Pelo presente, de um lado o **MUNICÍPIO DE ORATORIOS/MG**, com sede administrativa na Rua Tabajara, 297, bairro Centro, Cep 35.439-000, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n° 01.616.836/0001-88, representado por seu Prefeito Municipal, o Exmo. Sr. _____, portador da Cédula de Identidade _____, inscrito no CPF, sob o nº _____, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa/pessoa física xxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, sediada áxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) xxxxxxxxxxxxxxxx, portador(a) da CI/RG nº xxxxxxxxx e inscrito(a) no CPF sob o nº xxx.xxx.xxx-xx, doravante denominado **CONTRATADA,** resolvem celebrar o presente contrato, em conformidade com o Processo Administrativo nº 0xx/20xxx, Inexigibilidade nº 0xx/20xx, sob a regência da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições pactuadas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO VALOR

7.10. Constitui-se objeto do presente instrumento, o Credenciamento de Pessoas Juridicas para prestação de serviços médicos especializados em Pediatria e Ginecologia, mediante consultas presenciais aos usuários do Sistema Unico de Saúde - SUS.

1.1. O objeto da contratação deverá seguir as especificações, quantitativos e valores delimitados através da planilha a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	COMPL. DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL

1.2. Integram este contrato, como se nele estivessem transcritos: o Termo de Referência, o Edital de Credenciamento e seus Anexos.

1.3. O valor global estabelecido neste contrato corresponde ao valor teto a ser gasto durante a vigência contratual, não constituindo em direito de execução integral.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O contrato oriundo do presente procedimento terá vigência de xxxxxxxx (xxxxxxxx) dias/meses/ anos.

2.2. O contrato poderá ser prorrogado nos termos do Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21 até

o limite máximo de 10 (dez) anos, desde que devidamente comprovada que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contrato ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA- DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. A autorização para realização dos serviços será expedida pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.2. Os serviços deverão ser prestados em estrita conformidade com as descrições contidas neste instrumento.
3.2.1. Todas as despesas diretas e indiretas, mão de obra para execução dos respectivos serviços, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes do vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, e nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município de Oratorios/MG.

3.3. Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados da emissão da Autorização pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.4. O objeto será recebido provisoriamente pelo fiscal do contrato, com verificação posterior do atendimento às conformidades estabelecidas neste instrumento.

3.5. O objeto será recebido definitivamente pelo gestor ou comissão do contrato, mediante termo detalhado, que comprove o atendimento às exigências estabelecidas neste instrumento.

3.6. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver sendo executado em desconformidade com as exigências estabelecidas neste instrumento.

3.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil do contratado pela solidez e segurança da execução.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

4.1. Caberá ao Fiscal do contrato:
I - fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços em face das suas características e especificações, em estrita conformidade com este instrumento;
II - fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços em face dos quantitativos solicitados;
III - fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços nos prazos e condições estabelecidas neste instrumento;
IV - auxiliar o gestor no contrato, subsidiando as informações pertinentes às suas competências;
V - anotar histórico de gerenciamento do contrato, contendo todas as ocorrências relacionadas à sua execução;
VI - emitir notificações sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato;
VII - rejeitar os produtos ou serviços entregues em desconformidade com este instrumento;
VIII - comunicar formalmente o gestor do contrato a respeito de qualquer ocorrência relacionada ao recebimento do objeto ou suas atribuições;

4.1.1. O fiscal de contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, entre elas:
I - atraso injustificado na execução do cronograma ou entrega dos objetos;
II - entrega de produtos em desconformidade com as especificações constantes no instrumento convocatório ou quantitativo divergente do solicitado;
III - execução do objeto em desconformidade com este instrumento;
IV - descumprimento de cláusula contratual ou regra editalícia;
V - subcontratação indevida, sem autorização prévia ou fora dos limites legais;
VI - alteração nas condições da habilitação da contratada previstas no instrumento convocatório;
VII - quaisquer irregularidades, ilegalidades, atrasos, desvios de finalidades e condutas ilícitas detectadas e não citados anteriormente.

4.2. Caberá ao Gestor do Contrato:
I - analisar a documentação que antecede a liquidação e ao pagamento;
II - analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;
III - criar rotinas de verificação de valores, conforme a especificidade de cada objeto, para eventualmente propor reequilíbrios econômico-financeiros quando o valor praticado estiver em desconformidade com a prática de mercado;
IV - analisar eventuais solicitações de alterações contratuais, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;
V - acompanhar o desenvolvimento da execução através dos relatos apresentados pelo fiscal do contrato, bem como os demais documentos pertinentes;
VI - decidir, provisoriamente, pela suspensão da entrega de bens ou a realização dos serviços, manifestando a respeito nos autos do procedimento;
VII - solicitar e acompanhar processos administrativos sancionadores, na dosimetria descrita no instrumento convocatório, nos casos em que o objeto estiver sendo executado em desconformidade com as exigências;
VIII - alimentar o Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP ou equivalente com os dados referentes aos contratos administrativos;
IX - realizar o recebimento definitivo dos produtos ou serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Na execução deste contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o **CONTRATADO** poderá subcontratar parcelas do objeto, desde que, autorizado formalmente pelo **CONTRATANTE.**
5.1.1. Na autorização, caso concedida, o **CONTRATANTE** deverá indicar o limite percentual do objeto ou a parcela que poderá ser subcontratada.
5.1.2. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontrato, quando cabível, que será avaliada e juntada aos autos do processo Administrativo.
5.1.3. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro

grau.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. Após o recebimento definitivo realizado pelo gestor do contrato, a Nota Fiscal e os documentos pertinentes serão devidamente encaminhados para o responsável por sua liquidação e posteriormente para o setor responsável pelo pagamento.

6.2. O pagamento será efetuado pelo setor responsável, até 30 (trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal.
6.2.1. Para execução do pagamento o contratado deverá indicar na Nota Fiscal o número de sua conta, agência bancária, nome do banco e código da operação, bem como o número do pedido de execução encaminhado pelo setor responsável ou o número do empenho.
6.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
6.2.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária na conta indicada na Nota Fiscal, em nome do contratado.

6.3. Poderão ser descontados dos pagamentos devidos os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras despesas de responsabilidade do contratado.

6.4. O Município de poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pelo contratado caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:
I- O contratado deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município;
II- Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que o contratado atenda à cláusula infringida;
III- O contratado retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município.
IV- Débito do contratado para com o Município quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
V- Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, ou seja, até o dia 13/01/2026.
7.2.1. Após o interregno de um ano, a pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Geral Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente,

o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1. São obrigações do **CONTRATANTE:**
I- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
II- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
III- Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
IV- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
V- Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
VI- Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
VII- Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
VIII - Cientificar o órgão de assessoramento jurídico para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
IX- Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado.
X- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.2. São obrigações do **CONTRATADO**
I- O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando;
II- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
III- Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da para a execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
IV- Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
V- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os objetos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou

incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

VI- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
VII- Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no Processo Administrativo;
VIII- Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
IX- Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
X- Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
XI- Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, quando cabível (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
XII- Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, quando cabível (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
XIII- Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
XIV- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
XV- Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
XVI- Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
XVII- Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
XVIII- Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
XIX - Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
XX - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o contratado que, com dolo ou culpa:
I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III - dar causa à inexecução total do contrato;
IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos contratados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
I- advertência;
II- multa;
III- impedimento de licitar e contratar e
IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
9.2.1. As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.
9.2.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
9.2.3. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
9.2.4. Na aplicação da sanção prevista no inciso II, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
9.2.5. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstancias conhecidos e intimará o contratado ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
9.2.5.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
9.2.5.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas,

impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I- a natureza e a gravidade da infração cometida.
II- as peculiaridades do caso concreto
III- as circunstâncias agravantes ou atenuantes
IV- os danos que dela provierem para a Administração Pública
V- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A sanção administrativa de advertência, inciso I do item 9.2, será aplicada exclusivamente pela infração que der causa à inexecução parcial do contrato, inciso I do item 9.1, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave.

9.5. A sanção administrativa de multa, inciso II do item 9.2, será aplicada, ao responsável por qualquer das infrações previstas no item 9.1. deste instrumento, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
9.5.1. A multa será calculada pelo gestor do contrato que deverá observar para sua aplicação o disposto no item 9.3.

9.6. A sanção prevista no inciso III do item 9.2, impedimento de licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 9.1 deste instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, conforme a gravidade da infração.

9.7. A sanção prevista no inciso IV do item 9.2, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, X, X, XI e XII do item 9.1., bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 9.6 deste instrumento, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
9.7.1. A sanção administrativa prevista no inciso IV do item 9.2 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal responsável.

9.8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta, quando exigida, em favor do órgão.

9.9. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.10. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de

declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. No prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, o município deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

9.15. Todas as intimações serão realizadas através do endereço de e-mail informado pelo contratado em seu cadastro, não será aceita, em nenhuma hipótese, a justificativa do não recebimento das intimações realizadas através deste canal.
9.15.1. Caso o contratado não confirme o recebimento das intimações no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a administração o convocará por publicação no Diário Oficial adotado pelo órgão.

9.16. Além das sanções previstas no item 9.2, o contratado estará sujeito a multa de mora pelo atraso injustificado na execução do contrato.
9.16.1. Após o decurso do prazo de execução, quando as obrigações não estiverem sanadas, o fiscal do contrato emitirá uma advertência sobre o atraso injustificado, o contratado terá o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para justificar a inexecução, resultando nas seguintes hipóteses:
I – Caso a justificativa para o atraso na execução seja acatada pela administração, esta deverá disponibilizar prazo exíguo para o saneamento e regularização da execução;
II – Caso a justificativa não seja aceita pela administração ou o contratado não a apresente no prazo determinado, este estará sujeito a multa de 2% (dois por cento) do valor integral do contrato por dia de atraso na execução, até o limite máximo de 30% (trinta por cento), atingido este limite a administração poderá converte-la em compensatória e promover a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das outras sanções previstas neste instrumento convocatório.
9.16.2. Será utilizado como parâmetro de cálculo o valor das respectivas parcelas em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:
I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

VII - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
VIII – atraso injustificado na execução do objeto, após esgotadas as medidas cabíveis estabelecidas no item 9.16

10.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
10.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
10.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
10.2.3. Indenizações e multas.

10.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INDICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão conta das seguintes dotações orçamentárias _____e nas suas correspondentes para o exercício posterior

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE,** segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21 e demais atos normativos pertinentes e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor, além das normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. Este contrato poderá ser alterado conforme disposições contidas no Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21.

13.2. O **CONTRATADO** se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos limites estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/21.

13.3. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:
I - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
II - atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

III - alterações na razão ou na denominação social do contratado;
IV - empenho de dotações orçamentárias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. Este contrato e os eventuais termos aditivos decorrentes, deverão ser divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, como condição indispensável para sua eficácia no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

15.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no foro da comarca de Oratorios/MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Xxxxxxxxxxxx, xx de xxxxxxxxxx de 20xx.

MUNICIPIO DE ORATORIOS/MG
Xxxxxxxxxxx – Prefeito Municipal
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXX
REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADA